

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1040, DE 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.



EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1040, de 2021, onde couber, o seguinte artigo:

“Art.... Ficam suspensos os prazos para pagamento de todos os tributos administrados pela Receita Federal do Brasil atinentes a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 2020, que poderão ser quitados à vista ou em parcelas, a critério do contribuinte, até 30 de novembro de 2020 exclusivamente com o acréscimo de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa prorrogar prazo de recolhimento de todos os tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal. Atualmente a maioria dos estabelecimentos estão cumprindo quarentena, com a suspensão total de suas atividades, resultando em faturamento reduzido ou suspenso, porém, com necessidade de suportar encargos fixos tais como aluguel, folha de pagamento, contas de luz, água, etc. Nesse sentido, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, de abril de 2021.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN



CD/21023.54266-00